## ORRITO O advogado na nova Constituição

## MICHEL TEMER\*

Inicialmente, o óbvio Uma idéia que ganhe es-tatura constitucional por tatura meio de preceito escrito, passa a ter, no mundo juridico, a maior das dimensões. E norma regente fornecedora de directiva para qualquer qui regente diretriz para qualquer ou-tra normatividade que, depois dela, venha a ser produzida. Por isso, a Constituição é a "lei das leis". Porque rege, infor-



ma, condiciona. limita toda e qualquer atividade realizada na sociedade que a norma maior (a Constituição) cria.

A Constituição documenta uma vontade política. E fruto dela. A vontade política (de "polís"), por sua vez, é o resultado da soma das manifestações dos vários setores da nacionalidade. Reunidos, os membros de um é o resultado da soma das manifestações dos vários se-tores da nacionalidade. Reunidos, os membros de um agrupamento humano (ou seus representantes) acor-dam (por maioria) sobre quais sejam os reais e verda-deiros valores daqueles vários grupos, convertendo-o em regras reguladoras da atividade dos componentes da sociedade que se constitue. Essa valoração, como dissemos, antecede o Direito. E é o que lhe dá vida, faz nascer

nascer. Por isso reune é, c Por isso, quando uma Assembléia Constituinte se reúne é, ela, a captadora dessas aspirações para transformá-las no arcabouço estrutural que abrigará toda a atividade de legislação, execução e jurisdição, fruto da suprema vontade constituinte. (Geraldo Ataliba)

ba).

O resultado desse "processo" constituinte (capta-dor, receptor, debatedor) é a Constituição. Nela esta-rão — permita-se a êníase — as regras básicas do sistema. Os principios, no sentido daquilo que "dá inicio", "principia", "começa" e, por isso, é o suporte, o alicerce, a viga-mestra sobre o que se constroi. (C. A. Bandeira de Mello).

O desempenho profissional do advogado conecta-se.

O desempenho profissional do advogado conecta-se com alguns direitos individuais de forte tradição. Com o direito de defesa, por exemplo, com o principlo segundo o qual nada, nem mesmo a lei, pode excluir da apreciação do Judiciário uma lesão a direito individual. Com o direito de os carentes obterem asistência judiciária.

É o advogado, sempre, o canal de comunicação com Judiciário.

o Judiciário.
Estes dados ressaltam, mais uma vez, a função pública exercitada pelo advogado. E, por conseqüência, o nexo causal entre a Constituição e o advogado, como elemento indispensável à administração da justiça e à preservação dos direitos mínimos da pessoa humana, suportes do Estado.

Militam em favor dos advogados, portanto, inúmeras razões lógicas para que essa profissão seja elevada ao nível constitucional, como tal e como função pública que é

ao nivel constitucional, como tal e como função pública que é.

Prevista na Carta Magna, nenhuma norma infraconstitucional poderá alterar-lhe as funções e o conteúdo. E os individuos ganharão melhor proteção pela dignificação natural da profissão que a inserção constitucional proporcionará.

De que maneira viabilizar estas idélas?

Registre-se, desde já, que o advogado tem três honrosas menções no Texto Constitucional vigente. Nos arts. 144, I e IV e 121. O primeiro trata dos concursos públicos para ingresso na magistratura, em cuja banca deverá estar presente representante do Conselho Seccional da OAB; os últimos cuidam da composição dos Tribunais, com a reserva de um quinto dos lugares para advogados.

Não é preciso dizer da necessidade de sua manutenção e de sua ampliação.

Entretanto, a institucionalização virá por meio de preceito que assegure a igualdade na atuação pública dos advogados, Ministério Público e Magistratura.

Propõe-se, portanto:

"Inclua-se, no capítulo do Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

Art. — Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo Único — O advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por suas manifestações escritas e orais".

Tais dispositivos podem figurar no capítulo relativo ao Poder Judiciário. Constituirão mais um suporto na defesa dos direitos individuais.

Deputado federal pelo PMDB de São Paulo